



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação**

ATO NORMATIVO DO PPGE N. 01/2022

Disciplina a Docência Orientada – Cursos de Mestrado e Doutorado

Regulamenta a matrícula, realização e aprovação do estudante do PPGE da componente curricular de Docência Orientada.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a matrícula no componente curricular de Docência Orientada – Curso de Mestrado e Curso de Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º A Docência Orientada é um componente curricular obrigatório para os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES e sugerido aos demais acadêmicos. É uma atividade regulamentada pelo Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria e pelos documentos vigentes da CAPES, área de Educação. No PPGE a Docência Orientada está organizada em quatro disciplinas nomeadas como :

- I. Docência Orientada I
- II. Docência Orientada II
- III. Docência Orientada III
- IV. Docência Orientada IV

Art. 2º Para a matrícula em Docência Orientada será obrigatória a observância das seguintes etapas:

- I. inclusão da Docência Orientada no Plano de Estudos, com anuência prévia do Professor Orientador;
- II. matrícula no semestre letivo de realização da Docência Orientada;
- III. apresentação escrita, em formulário do Plano de Atividades constante no site do PPGE, assinada pelo estudante matriculado na atividade e pelo orientador;
- IV. ciência do Plano de Atividades de docência orientada pelo Colegiado Departamental ou Colegiado de Curso em que está lotada a componente curricular de graduação e devida assinatura, do formulário, pela chefia do departamento ou coordenador do curso;
- V. envio do formulário via PEN-SIE com a observância dos itens I, II, III e IV, deste artigo, à secretaria do PPGE;

- VI. apreciação e homologação do Plano de Atividades de Docência Orientada pela Comissão Colegiada do PPGE;
- VII. comunicação da homologação, por meio da secretaria do PPGE ao professor orientador e ao estudante que fez a solicitação.

Parágrafo único: A aprovação do Plano de Atividades de Docência Orientada deverá ser encaminhada à Comissão Colegiada, após os trâmites, no tempo entre a primeira e a terceira reunião do semestre.

Art. 3º A Docência Orientada poderá ser realizada em qualquer componente curricular de curso de graduação, desde que considerada o campo de formação inicial, estudo e pesquisa do estudante, e o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 4º O plano de Docência Orientada deverá prever 30% da carga horária total da componente curricular na qual o estudante irá se inserir.

Art. 5º É vedada matrícula concomitante do estudante do PPGE na componente curricular que fará docência orientada.

Art. 6º É vedada a matrícula concomitante do estudante do PPGE em duas atividades de docência orientada, no mesmo semestre e com a mesma componente curricular de graduação.

Art. 7º É obrigatório para os estudantes do PPGE que tenham obtido bolsa (bolsistas) matricular-se e cursar as disciplinas de Docência Orientada, considerando:

- I. no Curso de Mestrado realizará, obrigatoriamente, no mínimo, uma disciplina de Docência Orientada ;
- II. no Curso de Doutorado realizará, obrigatoriamente, no mínimo, duas disciplinas de Docência Orientada ;
- III. os demais estudantes podem solicitar a realização da atividade mediante anuênciia do orientador e seguindo os trâmites previstos neste ato normativo.

Art. 8º A Docência Orientada será realizada com o acompanhamento permanente do professor orientador, ou outro professor responsável pela disciplina, com anuênciia no plano de docência em todas as instâncias.

Art. 9º A Docência Orientada poderá ser realizada em qualquer componente curricular a menos que o Projeto Pedagógico do curso faça alguma objeção ou indique impedimento em alguma componente curricular.

Art. 10 Após a realização da Docência Orientada e para o encerramento da atividade, o estudante do PPGE deverá observar as seguintes etapas:

- I. elaboração de Relatório de Docência Orientada, em formulário constante no site do PPGE (no qual constará relato de atividades desenvolvidas e reflexão crítica sobre estas atividades), a ser enviado, pelo PEN-SIE à Comissão Colegiada, assinada pelo estudante matriculado na atividade e pelo orientador;
- II. apreciação e homologação do Relatório de Atividades de Docência Orientada pela Comissão Colegiada do PPGE;
- III. recebimento da comunicação referente a homologação do Relatório de atividades pelo Colegiado, pela secretaria do PPGE, ao professor orientador e ao estudante que fez a solicitação;

Parágrafo único: A aprovação do Relatório de Atividades de Docência Orientada deverá ser encaminhada à Comissão Colegiada, após os trâmites, no tempo entre a primeira e terceira reunião do semestre subsequente a realização da referida atividade.

Art. 11 As atividade desenvolvidas na Docência Orientada poderão ser apresentadas em um seminário específico, organizado pelo PPGE, para discussão e avaliação dos processos formativos decorrentes dessa atividade, durante o ano letivo.

Parágrafo único – Casos omissos a este Ato Normativo serão analisados pela Comissão Colegiada do PPGE com base no Regulamento do Programa, Regimento da Pós-graduação da UFSM e documentos orientadores da área de Educação da CAPES.

Art. 12 Revoga-se quaisquer resoluções e ou atos normativos do PPGE anteriores a este Ato Normativo que passa a ter vigência a partir de sua aprovação na Reunião Nº 201 , registrada na ATA 201/2022 da Comissão Colegiada do Programa de Pós Graduação em Educação /UFSM.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação, da Universidade Federal de Santa Maria, setembro de 2022.